

C.G.C. 65.711.699/0001-43

RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (017) 560-1158 - FONE/FAX (017) 560-1

NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

LEI No 125/97, de 06 de Fevereiro 1.997.

"DISPOE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".-

VLALDIR FUSTER PINHEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVAIS, COMARCA DE CATANDUVA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CAMARA MUNICIPAL DE NOVAIS, EM SUA SESSÃO ORDINARIA REALIZADA NO DIA 03 FEVEREIRO DE 1.997, CONFORME AUTOGRAFO DE LEI No 003/97:

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Artigo lo - Fica criado o Conselho de Educação-CME- orgão normativo consultivo e deliberativo do sistema municipal de ensino.-

Artigo 2<u>o</u> - O Conselho Municipal de Educação terá autonomia no cumprimento de suas atribuições.-

Artigo 3<u>o</u> - O Conselho Municipal de Educação, desempenhará atribuições delegadas pelo Conselho Estadual de Educação. -

Artigo 4º - Compete ao conselho Municipal de Edu**cação** as **seguintes atribu**ições:-

I — Fixar diretrizes para a organização munici**pal de e**nsi**no ou par**a o conjunto das escolas municipais;

II - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do plano municipal de educação;

III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais legais e normativas em matéria de educação;

IV - exercer atribuições próprias do Poder Publico local, conferidas em lei, em matéria educacional;

V - exercer, por delegação, competências próprias do poder público estadual em matéria educacional;

VI – assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do município;



C.G.C. 65.711.699/0001-43

RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (017) 560-1158 - FONE/FAX (017) 560-1

NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

VII - aprovar convênios de ação interadministrativa que envolva o poder publico municipal e as demais esferas do poder público ou do setor privados;

VIII - propor normas para aplicação de recursos públicos, em educação, no município;

IX - propor medidas ao poder público municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;

X - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);

XI - pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os niveis no município;

XII + opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitados pelo poder público; XIII - elaborar e alterar o seu regimento.

CAPITULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇAO I DA COMPOSIÇÃO

Artigo 5<u>o</u> - O Conselho Municipal de educação - CME - será composto por 07 (sete) membros e 02 (dois) suplentes, nomeados por ato do Prefeito Municipal, que terá a seguinte composição:

I - Q3 (tres) representantes
de docentes e ou especialistas;

II- 02 (dois) representantes da comunidade, e país de alunos;

III-02 (dois) representantes de coordenadoria Pedagógica e funcionários da escola.

Parágrafo Unico - Os Conselheiros nomeados em conformidade com o "Caput", tomarão posse através de têrmo lavrado em livro próprio.

Artigo 6<u>o</u> - A atividade dos conselheiros do CME, reger-se-à pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante à preservação da educação no município e não será remunerado.

II - a escolha de presidente e vice-presidente do CME será efetuada através de eleição entre seus membros titulares e homologada pelo prefeito municipal;



C.G.C. 65.711.699/0001-43

RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (017) 560-1158 - FONE/FAX (017) 560-1

NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

III - no caso de afastamento

temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente;

IV - o presidente, a qualquer momento poderá propor a substituição de um de seus membro;

V - o conselheiro será excluído do CME e substituído pelo suplente em caso de falta injustificada e a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) reuniões intercaladas no período de um ano.

VI - caberá ao presidente do CME, a designação do secretário executivo.

Artigo 7º - O mandato do Conselho Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período..

SECAO II

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 8º - O CME terá seu funcionamento regido por regimento próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plen**ário** como orgão de

deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por més e extraordinárîamente quando convocadas pelo Presidente ou por requ**erimento da ma**ioria de s**eus** me**mb**ros.

Artigo 90 - A Secretária da Educação pres**tará o apoio administra**tivo necessário ao funcionamento do CME.

Artigo 10 - Para melhor desempenho de suas funções o CME poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio conselho.

Artigo 11 - todas as sessões do CME serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Artigo 12 - O CME deverá elaborar o seu Regimento interno dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a sua posse.

Artigo 13 - As despesas com a instalação do Conselho Municipal de Educação, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Artigo 14 - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-



C.G.C. 65.711.699/0001-43

RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (017) 560-1158 - FONE/FAX (017) 560-115

Prefeitura Municipal de Novais, aos 05 dias do mês de

Fevereiro de 1.997-

VLALDIR FUSTER PINHEIRO Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.-

FABIO DOMETE DA SILVA ASSESSOR ADMINISTRATIVO